



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

**LEI Nº 2653 DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

**(Autógrafo nº 147/04; Projeto de Lei nº 172/04, do Ver. Gerson de Oliveira – PMDB)**

**Regulamenta a implantação de postos revendedores de combustíveis automotivos (postos de gasolina), no Município de Ubatuba.**

**Jairo dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A edificação, instalação e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos, no Município de Ubatuba, denominados usualmente postos de gasolina, ficam disciplinados na conformidade da presente Lei, obedecida ainda, a legislação específica vigente sobre construções e zoneamento.

**Artigo 2º** - Entende-se para os fins previstos nesta Lei como postos revendedores de combustíveis automotivos (PRCA), os estabelecimentos comerciais que exercem a atividade de abastecimento, lubrificação, lavagem, estacionamento e afins, de veículos automotores.

**Artigo 3º** - A edificação do PRCA somente será autorizada se obedecer aos seguintes requisitos básicos:

**I** - afastamento mínimo de raio 1.500 (um mil e quinhentos) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênera.

**II** - distância mínima de 300 (trezentos) metros, medidos em percursos de via pública, de "trevos" e rotatórias localizadas em vias principais;

**III** - distar, no mínimo, 500 (quinhentos) metros, em qualquer direção de escolas, hospitais, templos religiosos, sedes de associações, asilos e creches já instalados ou edificados especialmente para tal finalidade.

**IV** - a aprovação de construção de novos PRCA's, em áreas urbanas

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

Recebido em: 15/03/05

*Orustian*

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3832.1500 / Fax: (12) 3832.1507

www.camaraubatuba.com.br - e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

fronteiriças às rodovias SP/55, SP/125, BR/101, obedecerão às normas dos órgãos competentes (DER, DNER, Capitania dos Portos) desde que comprovada que a movimentação (vendas) do PRCA influirá no movimento das rodovias.

**Artigo 4º** - A edificação de PRCA cuja planta já tenha sido aprovada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, deverá ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de aprovação da mesma planta.

**Artigo 5º** - As disposições desta Lei não se aplicam aos PRCA já instalados e em funcionamento.

**Artigo 6º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ubatuba, 09 de março de 2005.

  
Jairo dos Santos - PT  
Presidente

